



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DOS ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE BARRA FUNDA – RS.

ADITIVO Nº 02

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa **KOVR SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.366.302/0001-28, situada na Avenida Brigadeiro Faria de Lima, 3477, Torre B Andar 2 Parte, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.538-133, neste ato por Seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 089/2021, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme previsão no item 2 da Cláusula Terceira, fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2023 a 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o parecer contábil e diante da variação negativa, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros dos ônibus do Município (dois veículos, placas JAK 9E59 e JAL 0B78) o valor total de **R\$ 5.454,05 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com os documentos encaminhados pela empresa contratada, houve um aumento no valor da proposta de seguro em comparação ao ano anterior, conforme a seguir:

COBERTURA	COBERTURA ANTERIOR	COBERTURA ATUAL
Danos corporais e/ou materiais causados a terceiros:	800.000,00	1.000.000,00
Invalidez permanente por acidente, por tripulante	60.000,00	70.000,00
Invalidez permanente por acidente, por passageiro:	60.000,00	70.000,00
Morte acidental, por tripulante	60.000,00	70.000,00
Morte acidental, por passageiro	60.000,00	70.000,00
Danos materiais causados a terceiro não transportado:	100.000,00	200.000,00
Danos corporais causados a terceiro não transportado:	100.000,00	200.000,00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidem com este Aditivo.

Barra Funda/RS, 26 de abril de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

KOVR SEGURADORA S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20